CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4008/2001

Ementa

DISPÕE SOBRE A TRANDFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTES URBANIZADOS, PARA FINS HABITACIONAIS, OUTORGADOS DURANTE A VIGÊNCIA DAS LEIS 2.869/92 E 2.118/86, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
04/05/2001		

Status de Vigência

Em vigor

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.008 DE 04 DE MAIO DE 2.001

"Dispõe sobre a transferência de direitos e obrigações de contratos de concessão de direito real de uso de lotes urbanizados, para fins habitacionais, outorgados durante a vigência das Leis 2.869/92 e 2.118/86, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei ,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Os direitos e obrigações decorrentes dos contratos de concessão de direito real de uso de lotes urbanizados, outorgados com fundamento na Lei 2.869 de 03 de agosto de 1.992 ou na Lei 2.118 de 13 de maio de 1.986 e durante a vigência das mesmas, quando o concessionário tiver cumprido as obrigações que lhe foram impostas por lei e por contrato, poderão ser transferidos:

I - aos legítimos sucessores hereditários, em caso de falecimento do concessionário; e

II - a um ou a mais de um dos membros da família, indicados no acordo homologado judicialmente ou na sentença transitada em julgado, em caso de separação judicial.

Art. 2° - Fica vedada a outorga gratuita de contratos de concessão de direito real de uso de lotes urbanizados, ocupados ou não, situados em loteamentos populares implantados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os lotes urbanizados a que se refere este artigo, só poderão ser alienados ao seu ocupante mediante contrato de compromisso de venda e compra e autorização legislativa específica.

PUBLICAÇÃO
18/05/01

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3° - As doações gratuitas de lotes urbanizados, situados em loteamentos populares implantados pela Prefeitura Municipal até a presente data, já autorizadas pela Câmara Municipal, poderão ser outorgadas aos donatários ou seus sucessores por sub-rogação expressa, dispensada a condição de residência no imóvel pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando igualmente liberados dessa condição, os donatários que já tenham recebido as doações, gravadas pelo mesmo encargo, desde que comprovados por documentos contemporâneos à época, e na forma que dispuser o regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 4° - Os donatários que transferiram seus direitos, nos termos do art. 3° desta lei, ficarão impedidos pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar da regularização documental do imóvel transferido, de participar de qualquer programa de distribuição de lotes urbanizados promovidos pelo Poder Executivo, proibição esta que será controlada por listagem a ser criada pela Secretaria Municipal da Habitação.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de maio de 2.001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL